



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 2677 /15.

AUTOR: Vereadora Edna Martins

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 30 NOV 2015

Presidente

Cumprindo com o disposto no Art. 211 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal de Araraquara, de 14 de novembro de 2012, que prevê a indicação como instrumento legal por meio do qual é facultado ao parlamentar sugerir providências de interesse público que estejam fora da alçada de competência da Edilidade;

Considerando o Edital do Concurso público nº 002/2015, de 09 de novembro de 2015, que prevê 01 (uma) vaga para o cargo de Administrador Público, Código do Emprego 201, Classe I, Ref. 98;

Considerando que o referido edital exige "Curso Superior Completo em Administração Pública e registro no Conselho Regional de Administração", exige, como requisitos mínimos ao cargo, expressos na Folha 01 (um) do edital;

Considerando que o edital, ora mencionado, reproduz um equívoco que tem se repetindo inercialmente nos editais de concursos públicos para preenchimento do cargo de Administrador Público em todo o país, a saber: exigir que o candidato tenha registro no Conselho de Administração (CRA).

Considerando que no mais das vezes egressos de cursos de Administração Pública não necessitam para o exercício profissional e não dispõem do registro no CRA. Portanto, para o devido atendimento da demanda pela participação de administradores públicos no referido certame, a exigência do CRA se torna um contumaz empecilho.

Considerando que para a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965 e que para o Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967 – que regulam a profissão para o exercício de cargos e funções na Administração Pública, mesmo incorrendo no equívoco de equiparar o Bacharel em Administração aos egressos do Campo de Públicas (Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas, Políticas Públicas e afins) –, basta a apresentação do diploma.

Considerando que na mesma Lei nº 4.769/65 o registro profissional se faz necessário somente para atuação no setor privado, conforme expresso em seu Art. 14, onde se lê: “Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional”;

Indico ao Senhor Prefeito a necessidade de entrar em entendimento com os setores competentes no sentido de viabilizar a retificação do Edital nº 002/2015 para que este apresente como requisito mínimo à concorrência da vaga de Administrador Público, Código do Emprego 201, Classe I, Ref. 98, o Curso Superior Completo em Administração Pública e não o Registro no Conselho Regional de Administração (CRA).

Sem mais para o momento e com a certeza de vossa compreensão, despeço-me.

Araraquara, 26 de novembro de 2015.



Edna Martins
Vereadora e Vice-Presidente